



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEREf

NOTA TÉCNICA Nº 91 /2018/GEREF/SUINF

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Assunto: 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

Referência: Processos nº 50500.599054/2018-94 e nº 50501.307873/2018-13

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	HISTÓRICO	2
2.1.	Reajuste	5
2.2.	Revisões	6
2.3.	Evolução das tarifas cobradas ao usuário	10
3.	PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS	11
3.1.	Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste	12
3.2.	Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP	13
4.	ANÁLISE	16
4.1.	11ª Revisão Ordinária	19
4.1.1.	Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	19
4.1.2.	Ajuste do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015	19
4.1.3.	Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real	21
4.1.4.	Receitas extraordinárias e custos associados	21
4.1.5.	Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT	22
4.1.6.	Alterações no PER e Verba da PRF	22
4.1.7.	Efeito da Revisão Ordinária	23
4.2.	11ª Revisão Extraordinária	23
4.2.1.	Alterações no PER e Verba da PRF	23
4.1.1.	Efeito da 11ª Revisão Extraordinária	26
4.3.	Efeito da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária	27
4.4.	Reajuste	27
4.5.	Efeito final da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP	28

5.	DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA	28
6.	TABELA DE TARIFAS.....	29
7.	CONCLUSÃO	31

1. DO OBJETO

1. Trata-se de análise econômico-financeira acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, em atendimento às Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25.08.2016, nº 1.187, de 09/11/2005, e nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727, de 26/05/2015.

2. HISTÓRICO

2. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

3. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão

do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

4. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para o Edital 02, foi de R\$ 2,884.

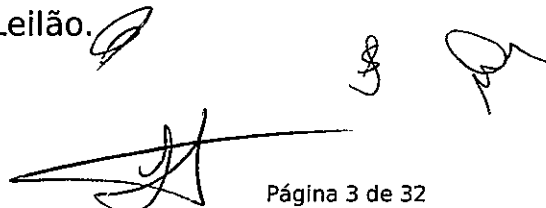
5. Em sessão pública, após a abertura dos envelopes de Oferta, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	OHL	0,997	65,42
2	Consórcio BRVias	1,150	60,12
3	Consórcio Acciona	1,350	53,13
4	Oilcho	1,668	42,16
5	Consórcio Flora Brasil Torc	1,791	37,89
6	Consórcio Bertin Equipav	1,895	34,29
7	Consórcio Qualivias	2,186	24,20
8	CCR	2,249	22,01
9	TPI Triunfo Participações	2,251	21,94
10	Consórcio Isolux	2,307	20,00
11	Consórcio Rodovias Brasil	2,387	17,23
12	Consórcio Cegems	2,390	17,12
13	Consórcio Cowan CBM	2,419	16,12
14	Consórcio AB-Vias	2,509	13,00
15	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,797	3,01

6. Assim, para o Lote 02, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.

7. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Licitante vencedora, e conforme Ata de Julgamento, de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

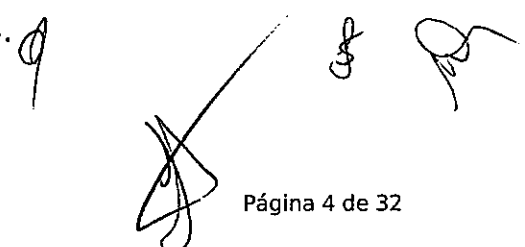


8. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.476, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

9. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.534, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

10. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo. O contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

11. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.



Página 4 de 32

12. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.

2.1. Reajuste

13. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

14. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

15. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	4,06%	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2011	1,26828	6,84%	1,26876	6,64%	0,038%
2012	1,33870	5,55%	1,33897	5,53%	0,020%
2013	1,41516	5,71%	1,41629	5,77%	0,08%
2014	1,50890	6,62%	1,50913	6,56%	0,015%
2015	1,66177	10,13%	1,66722	10,48%	0,33%
2016	1,78354	7,33%	1,78372	6,99%	0,01%
2017	1,83391	2,82%	1,83373	2,80%	-0,01%

2.2. Revisões

16. Nos termos do Contrato de Concessão, em 2008 foi realizada a 1ª Revisão Ordinária da tarifa, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Esta primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

17. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém, somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

18. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

19. Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.618, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de 0,99184 para R\$ 0,99146 e de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, respectivamente, bem como o seu reajuste. Essa mesma Resolução também alterou a tarifa reajustada e

arredondada de R\$ 1,10 para R\$ 1,30, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2010.

20. Em 14 de dezembro de 2011, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.749/2011 que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de 1,06272 para R\$ 1,07036 e de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,30 para R\$ 1,40.

21. Em 05 de dezembro de 2012, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.943/2012 que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842 e de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, respectivamente, bem como o seu reajuste, mantendo-a, após o critério de arredondamento, no valor de R\$ 1,40.

22. Em 11 de dezembro de 2013, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.208/2013, que autorizou a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,06806 para R\$ 1,05418 e de R\$ 1,05418 para R\$ 1,03962, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,40 para R\$ 1,50.

23. Em 29 de agosto de 2014, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.380/2014, que autorizou a 6ª Revisão Extraordinária da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,03962 para R\$ 1,04334, cujos efeitos financeiros se darão a partir de 19 de dezembro de 2014.

24. Em 12 de dezembro de 2014, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.509/2014, que autorizou a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,04334 para R\$ 1,03607 e de R\$ 1,03607 para R\$ 1,05254, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,50 para R\$ 1,60.

25. Em 17 de dezembro de 2015, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.971/2015, que autorizou a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

R\$ 1,05254 para R\$ 1,05177 e de R\$ 1,05177 para R\$ 1,10616, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,60 para R\$ 1,80.

26. Em 16 de dezembro de 2016, foi publicada no DOU a Resolução nº 5.245/2016, que autorizou a 9ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,10616 para R\$ 1,09735 e de R\$ 1,09735 para R\$ 1,20170, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,80 para R\$ 2,10.

27. Em 18 de dezembro de 2017, foi publicada no DOU a Resolução nº 5.622/2017, que autorizou a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,20170 para R\$ 1,21565 e de R\$ 1,21565 para R\$ 1,23525, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 2,10 para R\$ 2,30.

28. O Quadro 4 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido ao atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº 3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146	RO: Alteração de alíquotas de ISS;



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Ordinária (RO) e 2ª Revisão Extraordinária (RE)			(-0,04%); R.E.: R\$ 1,06272 (7,19%)	ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	R.O.: R\$ 1,07036 (+0,72%) R.E.: R\$ 1,08425 (+1,3%)	Correções do IRT e arredondamento do ano anterior; Alteração de alíquotas de impostos municipais; Correção de depreciação para itens de ITS; Utilização de RDT; Repasses ao convênio PRF; Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.079992/2011-04 Resolução: 3.749/2011 de 14.12.11
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	R.O.: R\$ 1,06842 (1,46%) R.E.: R\$ 1,06806 (0,03%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.104948/2012-12 Resolução: 3.943/2012 de 05.12.12
6ª Revisão Ordinária (RO), e 5ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2013	19/12/2013	R.O.: R\$ 1,05418 (-1,30%) R.E.: R\$ 1,03962 (-1,38%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.111202/2013-46 Resolução: 4.208/2013 de 11.12.13
6ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.E.: R\$ 1,04334 (+0,47%)	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para operação dos controladores de velocidade. Processo: 50500.117919/2014-82/ 50500.114826/2014-04 Resolução: 4.380/2014 de 29.08.2014
7ª Revisão Ordinária (RO), e 7ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.O.: R\$ 1,03607 (-0,70%) R.E.: R\$ 1,05254 (+1,59%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.509/2014 de 11.12.2014

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
8ª Revisão Ordinária (RO), e 8ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2015	19/12/2015	R.O.: R\$ 1,05177 (-0,073%) R.E.: R\$ 1,10616 (+5,17%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.971/2015 de 16/12/2015.
9ª Revisão Ordinária (RO), e 9ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2016	19/12/2016	R.O.: R\$ 1,09735 (-0,80%) R.E.: R\$ 1,20170 (+9,51%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.388662/2015-22 Resolução: nº 5.245/2016 de 16/12/2016.
10ª Revisão Ordinária (RO), e 10ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2017	19/12/2017	R.O.: R\$ 1,21565 (+1,16%) R.E.: R\$ 1,23525 (+1,61%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Substituição tráfego projetado pelo real; RDT; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015); Processo: 50500.419017/2016-40 Resolução: nº 5.622/2017 de 15/12/2017.

2.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

29. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

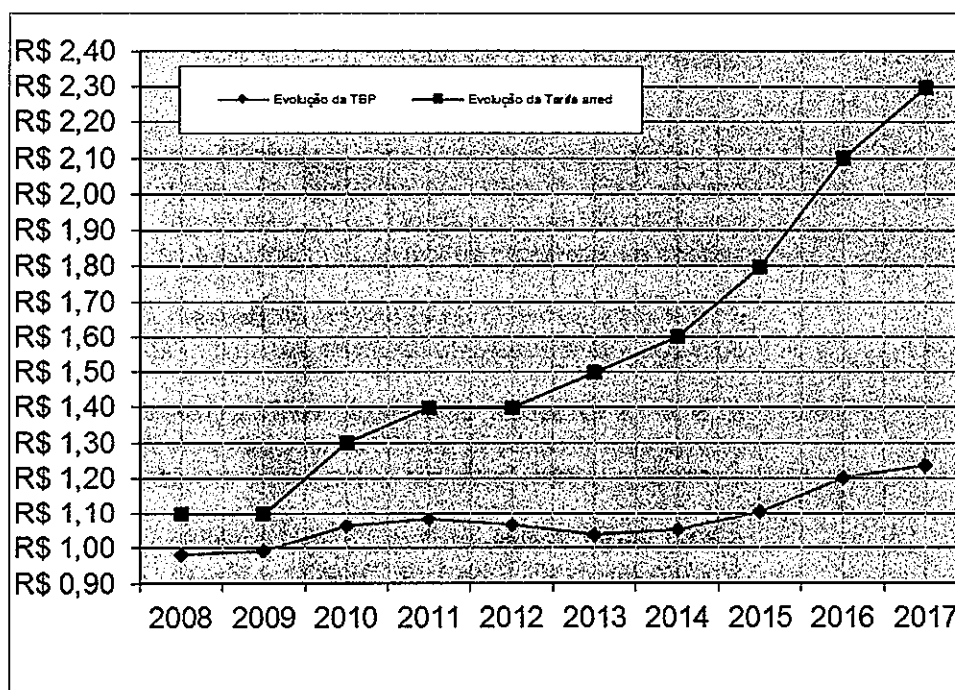
Evento	Data	Valor (R\$)	Varição (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE / Reaj. 2010	19/12/10	1,30	18,18
4ª RO e 3ª RE / Reaj. 2011	19/12/11	1,40	7,69
5ª RO e 4ª RE / Reaj. 2012	19/12/12	1,40	0,00
6ª RO e 5ª RE / Reaj. 2013	19/12/13	1,50	7,14
7ª RO, 6ª RE e 7ª RE / Reaj. 2014	19/12/14	1,60	6,67
8ª RO, 8ª RE / Reaj. 2015	19/12/15	1,80	12,50

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Evento	Data	Valor (R\$)	Varição (%)
9ª RO, 9ª RE / Reaj. 2016	19/12/16	2,10	16,67
10ª RO, 10ª RE / Reaj. 2017	19/12/17	2,30	9,52

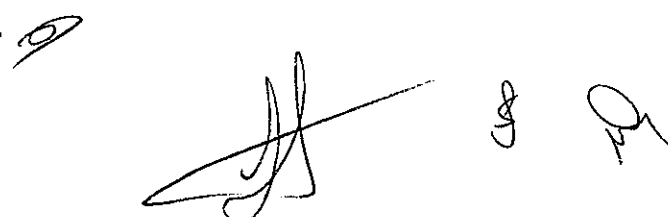
30. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas até o momento estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR



3. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

31. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



32. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005.

3.1. Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

33. Cabe transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão no que se refere ao reajuste tarifário:

"6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência da apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

34. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 4º trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados."

3.2. Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

35. Relativamente à revisão tarifária, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

"6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

36. Ressalta-se, ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias, e, no art. 2º-A, das revisões extraordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrências supervenientes, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe, que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária."

4. ANÁLISE

37. Conforme previsto na Resolução ANTT nº 675/2004, a Concessionária encaminhou sua proposta de revisão por meio da Carta DS 502/18, de 10/05/2018, complementada pela Carta DS 0767/18, de 01/08/2018.

38. Os resultados da análise preliminar relativas à 11ª Revisão Ordinária, à 11ª Revisão Extraordinária e ao Reajuste da TBP da Concessionária foram informados à Concessionária por meio do Ofício nº 380/2018/SUINF, de 02/10/2018.

39. Utilizando o direito de manifestação previsto no inciso II do art. 5º da Resolução ANTT nº 675/2004, a Concessionária manifestou-se através da Carta AFD/PLA/18102201, de 22/10/2018.

40. A seguir estão relacionados os principais documentos considerados na presente análise:

- i. Carta DS 0346/18¹, de 04/04/2018: informa o percentual de perda de receita da Concessionária em razão dos veículos que passaram nas praças de pedágio com eixos suspensos no período de fevereiro/2017 a fevereiro/2018;
- ii. Carta DS 0502/18², de 10/05/2018: proposta de revisão da Concessionária;
- iii. Carta DS 0767/18³, de 15/05/2018: complementa a Carta DS 0502/18;

¹ Fls. 07 a 09 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

² Fls. 34 a 40 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

³ Fls. 70 a 125 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

- iv. Carta AFD/PLA/18102201⁴, de 22/10/2018: manifestação da Concessionária ao Ofício nº 380/2018/SUINF⁵, de 02/10/2018, que apresentou análise preliminar acerca da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP;
- v. Nota Técnica nº 60/2018/GEREF/SUINF⁶, de 27/09/2018: apresenta análise acerca das Receitas Extraordinária apropriadas pela Concessionária no período de 18/02/2017 a 17/02/2018 (10º ano);
- vi. Nota Técnica nº 068/2018/GEROR/SUINF⁷, de 27/03/2018: análise acerca da prestação de contas dos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT);
- vii. Nota Técnica nº 064/2018/GEREF/SUINF⁸, de 03/10/2018: análise dos itens de revisão pertinentes à GERE antes da manifestação da Concessionária;
- viii. Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF⁹, de 19/09/2018: análise da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER antes da manifestação;
- ix. Nota Técnica nº 022/2018/GEFIR/SUINF¹⁰, de 20/11/2018: análise complementar da GEFIR quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER após a manifestação;
- x. Memorando nº 458/2018/GEFIR/SUINF¹¹, de 13/09/2018: manifestação da GEFIR pela não objeção ao pleito de revisão da Concessionária, bem como listagem de 150 PAS em tramitação;

⁴ Fls. 132 a 140 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

⁵ Fls. 127 e 128 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

⁶ Fls. 24 a 28 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

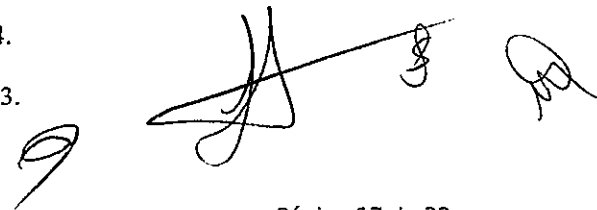
⁷ Fls. 11 a 17 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

⁸ Fls. 129 a 130 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

⁹ Fls. 33 a 65 dos autos do Processo nº 50501.307873/2018-13.

¹⁰ Fls. 169 a 177 dos autos do Processo nº 50501.307873/2018-13.

¹¹ Fl. 29 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.



- xi. Ofício nº 49/2018/GEREF/SUINF¹², de 03/10/2018: encaminha a Nota Técnica nº 064/2018/GEROR/SUINF à Concessionária com a análise dos itens de revisão pertinentes à GERE antes da manifestação da Concessionária;
 - xii. Ofício nº 471/2018/SUINF¹³, de 28/11/2018: informa à SEPRAC os resultados da análise das 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Fernão Dias S.A;
 - xiii. Ofício nº 470/2018/SUINF¹⁴, de 28/11/2017: informa ao MTPA os resultados da análise das 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Fernão Dias S.A;
 - xiv. Atestado Técnico e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro¹⁵.
41. Os parágrafos seguintes apresentam os resultados e as considerações acerca dos eventos analisados na 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e no Reajuste da TBP da Concessionária.
42. Cabe ressaltar que os eventos considerados nesta análise foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) descritos a seguir:
- a) Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1) de TIR igual a 6,57%, criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.749/2011;
 - b) Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2) de TIR igual a 8,01%, criado em 2012 por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.943/2012;

¹² Fls. 131 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

¹³ Fls. 152 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

¹⁴ Fl. 153 e 154 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

¹⁵ Fls. 143 a 151 dos autos do Processo nº 50500.599054/2018-94.

- c) Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3) de TIR igual a 7,17%, criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.509/2014; e
- d) Fluxo de Caixa Marginal (FCM4) de TIR igual a 9,77%, criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.971/2015.

4.1. 11ª Revisão Ordinária

43. Para a 11ª Revisão Ordinária foram analisados os seguintes eventos: Correção do IRT e do arredondamento da tarifa; Ajuste do percentual de Eixos suspensos (Lei 13.103/2015); Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos FCMs; Receitas extraordinárias; Utilização das verbas de RDT; Alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) e utilização das Verbas de Aparelhamento da PRF.

4.1.1. Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

44. Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerado no ano anterior devem ser compensados no ano seguinte.

45. Assim, com base na diferença entre a tarifa praticada e a tarifa calculada, realizou-se o reequilíbrio nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4 devido a utilização do IRT provisório, bem como ao arredondamento, considerados na revisão anterior, resultando nos impactos percentuais indicados no quadro a seguir:

Quadro 6: Impactos devido ao Arredondamento e atraso do reajuste

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Variação percentual	-0,12010%	-0,00399%	-0,00420%	-0,00277%	-0,01741%

4.1.2. Ajuste do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015

46. No que se refere aos Eixos suspensos, foi considerada a perda de receita da Concessionária em face da Lei nº 13.103/2015

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

(Lei dos Caminhoneiros) no período de 18/02/2017 a 17/02/2018, relativo ao 10º ano concessão.

47. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os percentuais de perda no tráfego devido aos eixos suspensos nas Praças P1 a P8 atualizados e os percentuais considerados na revisão anterior.

Quadro 7: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior	Percentual revisão atual
P 1	3,14%	3,17%
P 2	4,54%	4,55%
P 3	4,96%	5,26%
P 4	5,30%	5,77%
P 5	5,35%	6,54%
P 6	4,62%	4,99%
P 7	4,12%	4,61%
P 8	4,14%	4,45%

48. Os percentuais de perda da revisão atual foram lançados na planilha do fluxo de caixa FCO da concessionária, no tráfego da proposta a partir do ano 10, em substituição aos percentuais considerados na 10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, resultando no impacto percentual sobre a TBP mostrado no quadro a seguir:

Quadro 8: Impactos devido aos Eixos suspensos

Fluxo de Caixa	FCO
Variação percentual	0,33984%

49. No que se refere aos Fluxos de Caixa Marginais, vale ressaltar que a substituição do tráfego real adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos.

50. Salienta-se, ainda, que na próxima revisão serão realizados ajustes dos percentuais com base nos volumes de tráfego efetivamente observados no ano 11.

4.1.3. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

51. Conforme previsto no Contrato de Concessão, bem como no Artigo 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, o tráfego projetado nos Fluxos de Caixa Marginais deve ser substituído anualmente pelo tráfego real do ano anterior.

52. Dessa forma, procedeu-se à substituição do tráfego projetado pelo tráfego real no ano 10, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente indicados no quadro a seguir:

Quadro 9: Impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Variação percentual	0,03569%	0,03384%	0,02395%	0,13043%

53. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão serão confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária.

4.1.4. Receitas extraordinárias

54. De acordo com o artigo 4º da Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, a Receita Extraordinária Líquida auferida pela Concessionária deve ser revertida à modicidade tarifária.

55. Por meio da Nota Técnica nº 60/2018/GEREF/SUINF, de 27/09/2018, (fls. 24-28 do p.p.), , foi realizada a análise das Receitas extraordinárias relativas ao período de 18/02/2017 a 17/02/2018 (10º ano concessão).

56. Os valores de Receita extraordinária apurados foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), resultando no impacto percentual indicado no quadro a seguir:

Quadro 10: Impacto percentual devido às receitas extraordinárias

Fluxo de Caixa	FCO
Variação percentual	-0,23671%



4.1.5. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

57. A subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão, dispõe que a Concessionária deverá destinar anualmente o montante de R\$ 791.600,00 (setecentos e noventa e um mil e seiscentos reais), a preços iniciais, aos projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão.

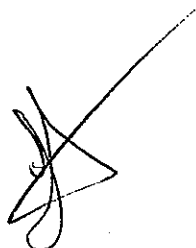
58. A prestação de contas de RDT relativa ao 10º ano de concessão foi analisada por meio da Nota Técnica nº 068/2018/GEROR/SUINF, de 27/03/2018, (fls. 11-17 do p.p.), tendo-se aprovado o montante de R\$ 871.497,27 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), a preços iniciais.

59. Observa-se que o valor gasto pela Concessionária foi superior ao montante de R\$ 791.600,00, razão pela qual não há necessidade de reequilíbrio devido a utilização da verba de RDT.

4.1.6. Alterações no PER

60. Por meio da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, complementada pela Nota Técnica nº 022/2018/GEFIR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca da proposta de revisão da Concessionária, informando a adequação no cronograma da Concessão resultante das alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

61. Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO e FCM1, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Quadro 11: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER

Itens revisados	PER	Fluxo de Caixa	Varição
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	FCO	-0,11922%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - km 41,8 - Atibaia	5.1.11.1	FCO	-0,01237%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	FCO	-0,04062%
Implantação de barreiras de concreto	5.1.17.1	FCO	-0,01096%
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	FCO	-0,03904%
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	FCM1	-0,11229%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	FCO	-0,00306%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	FCM1	-0,00777%

4.1.7. Efeito da Revisão Ordinária

62. O efeito da 11ª Revisão Ordinária altera a TBP aprovada na 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23319, representando um decréscimo percentual de -0,17% (dezessete centésimos por cento).

4.2. 11ª Revisão Extraordinária

63. Para a 11ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) e a utilização das verbas de aparelhamento da PRF.

4.2.1. Alterações no PER e utilização da verba da PRF

64. Por meio da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, complementada pela Nota Técnica nº 022/2018/GEFIR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca da proposta de revisão da Concessionária, informando a adequação no cronograma da Concessão resultante das alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e da Verba prevista para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

65. Destaca-se que a Concessionária, por meio da Carta AFD/PLA/18102201, solicitou a relocação dos valores relativos à disponibilização de link de internet nas balanças fixas do FCM1 para o FCM2, conforme definido na Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF.

66. A referida Nota Técnica considerou que os custos decorrentes da disponibilização de link de internet nas balanças fixas deveriam ser lançados no FCM2, por tratar-se de novo serviço a ser inserido no cronograma financeiro da Concessão.

67. Vale dizer que os valores informados pela GEINV, na época, foram agrupados junto aos custos de operação das balanças fixas, no item PER 6.5.4.1.1 (Balança Fixa – Operação dos equipamentos e sistemas), não havendo, portanto, numeração específica no PER para tais custos.

68. Tendo em vista que o item PER em questão já havia sido inserido no FCM1 da Concessão, com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 6,57%, os valores foram lançados nesse fluxo por ocasião da 8ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária. Contudo, uma vez que a GEINV, por meio da Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF, manifestou-se pela necessidade de criação de novo fluxo de caixa para alocação dos valores referentes aos serviços para disponibilização de link de internet nas balanças fixas, cabe a esta Gerência definir a TIR e o respectivo fluxo de caixa para lançamento dos novos valores.

69. Os critérios para definição da TIR nos fluxos de caixa marginais são estabelecidos em conformidade com as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014, e nº 4.727, de 26/05/2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27/03/2014, e nº 4.903, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 3.651/2011.

70. Conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento definidos no Anexo V da Resolução ANTT nº 4.075/13, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

71. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza como critério o tempo de concessão, conforme o quadro a seguir.

Quadro 12: Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

72. Salienta-se que no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013 consta que a inclusão de investimentos inferiores R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no Fluxo de Caixa Marginal, não permitem que concessionárias captem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto.

73. Conforme previsto no art. 8º da Resolução nº 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

74. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, e replicado no Quadro seguinte:

Quadro 13: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

75. Considerando que o prazo da concessão é de 25 anos, que a concessionária se enquadrava no 2º estágio de maturação e que a soma dos novos investimentos e serviços inseridos no cronograma financeiro à época da 8ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Extraordinária totalizaram um montante superior a R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, entendemos que os valores para disponibilização de link de internet nas balanças fixas devem ser lançados no Fluxo de Caixa Marginal FCM4, de TIR igual a 9,77%.

76. Diante disso, os valores do item 6.5.4.1.1 correspondentes ao link de internet, os quais totalizaram o montante de R\$ 403.289,28, conforme informado na Nota Técnica nº 022/2018/GEFIR/SUINF, foram excluídos do FCM1 e incluídos no FCM4.

77. Os eventos relativos às alterações do PER e da utilização das verbas da PRF na 11ª Revisão Extraordinária foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM4 da Concessionária, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 14: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER e verbas PRF

Itens revisados	PER	Fluxo de Caixa	Varição
Passagem Inferior do Tipo Trincheira no km 477+690	5.1.23	FCM4	0,07714%
Balança Fixa - Operação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.1.1	FCM1	0,11846%
Balança Fixa - Conservação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.2.1	FCM1	0,00085%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	FCO	-0,00130%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2009	14.2	FCM1	-0,00260%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2009	14.2	FCM2	-0,02807%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	FCM4	-0,01946%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	FCM4	-0,02125%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	FCM4	-0,00919%
Verba p/implem. do 3º TA ao Convênio 08/208 - ANTT/DPRF - Sist Control Veloc	11.2	FCM2	-0,14138%
Administração da Concessionária - Resolução 3.651 (Obras excluídas até a 8ª RO - Retificação)	14.1	FCO	-0,00674%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	FCO	0,00227%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2009	14.2	FCM4	-0,03641%
Balança Fixa - Operação dos equipamentos e sistemas - Inclusão FCM4	6.5.4.1.1	FCM4	0,02758%

4.2.2. Efeito da 11ª Revisão Extraordinária

78. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 11ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23319 para R\$ 1,23269, representando um decréscimo percentual de -0,040% (quatro centésimos por cento).

4.3. Efeito da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária

79. A 11ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23269, representando um decréscimo percentual de -0,21% (vinte e um centésimos por cento).

4.4. Reajuste

80. Conforme disposto na cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi considerada a variação do IPCA entre os meses de junho/2007 e novembro/2018, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro/2018 pelo número índice do IPCA de junho/2007 (2.669,380).

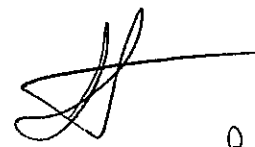
81. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro/2018 somente será divulgado no mês de dezembro, será adotado um IRT provisório a partir da projeção do IPCA de novembro/2018, conforme previsto no art. 4º da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004.

82. Cabe informar que a diferença de receita devido a utilização do IRT provisório deverá ser apurada e considerada na próxima revisão ordinária.

83. Apresenta-se no quadro a seguir a projeção do número índice de novembro/2018, considerando os números-índice de agosto, setembro e outubro:

Quadro 15: Projeção do número índice do IPCA nov/2018

MÊS	IPCA
ago/18	5056,56
set/18	5080,83
out/18	5103,69
Δ% ago-set/18	0,48%
Δ% set-out/18	0,45%
Δ% Média	0,46%
nov/18 (projetado)	5127,42



84. Assim, foi calculado um valor de 1,92083 para o IRT de 2018, de caráter provisório, conforme mostrado na fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{5.127,42}{2.669,38} = 1,92083$$

85. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) em relação ao reajuste anterior, cujo IRT foi de 1,83391.

4.5. Efeito final da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP

86. Considerando-se a TBP resultante da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste, identifica-se o novo valor a ser praticado nas Praças de Pedágio P1 a P8 da Concessão como sendo de R\$ 2,36779, representando uma variação positiva de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em relação à tarifa anterior de R\$ 2,26533, antes do arredondamento, e de R\$ 2,40, representando uma variação de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) em relação à tarifa anterior de R\$ 2,30, após o arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

87. Em atendimento ao Memorando nº 057/2018/GEREF/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) encaminhou o Memorando nº 458/2018/GEFIR/SUINF, informando a existência de um total de 150 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de verificar eventual responsabilidade da Concessionária, bem como manifestou-se pela não objeção ao pleito de revisão da Concessionária.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

Extraordinária e do Reajuste, de 1,92083, calcula-se as tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P8 para a categoria 1 de veículos, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}}$$

93. A tabela seguinte apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículo a serem praticadas nas praças P1 a P8.

Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	3,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	4,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	12,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	14,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

88. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF) e constam no Processo de Fiscalização nº 50500.048548/2018-13.

89. Conforme se verifica no Atestado de Regularidade e no Relatório Consolidado de fiscalização, a Concessionária apresenta status de regular quanto as seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Informações Financeiras Trimestrais; 4) Demonstrações Financeiras Anuais; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos e Empréstimos; 7) Capital Social; 8) Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT); 9) Perda de Patrimônio Líquido; 10) Abertura de Capital; 11) Acordo de Acionistas; 12) Alterações do Estatuto Social; 13) Controle Societário; 14) Titularidade do Controle efetivo da Concessão; 15) Alteração do Controle Societário; 16) Seguros de Garantia e de Execução Contratual; e 17) Aparelhamento da PRF.

90. Cumpre informar que em 28/11/2018 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício nº 471/2018/SUINF, em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda nº 150, de 12/04/2018, comunicando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

91. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 314, de 21/08/2018, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com antecedência mínima de 5 dias, em 28/11/2018 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ofício nº 470/2018/SUINF, comunicando os efeitos desta revisão tarifária.

6. TABELA DE TARIFAS

92. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,36779, resultante da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão

7. CONCLUSÃO

94. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise econômico-financeira acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A..

95. O efeito da 11ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23319, representando um decréscimo percentual de -0,17% (dezessete centésimos por cento).

96. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 11ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23319 para R\$ 1,23269, representando um decréscimo percentual de -0,040% (quatro centésimos por cento).

97. A 11ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na 10ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23269, representando um decréscimo percentual de -0,21% (vinte e um centésimos por cento).

98. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

99. A 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio resultam no acréscimo de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em relação à tarifa anterior, antes da aplicação do critério de arredondamento, passando de R\$ 2,26533 para R\$ 2,36779.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEREF

100. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio passa de R\$ 2,30 para R\$ 2,40, correspondendo a uma variação percentual de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

101. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT a análise da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., cuja vigência está prevista para o dia 19/12/2018.